

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Dados da Unidade Orçamentária Compradora

Órgão: Secretaria Municipal de Educação- SEMED

CNPJ: 28.714.068/0001-51

Endereço: TV. Seis de Janeiro, Nº 3035, Bairro: Centro

Cidade: Mojuí dos Campos - PA

Fones: (93)3537-1361

2. Objeto

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, INCLUINDO REPOSIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E UNIDADES A ELAS VINCULADAS.

3. Justificativa

A presente solicitação é justificada pela necessidade do registro de preço para futura e eventual contratação de serviço de instalação e manutenção preventiva e corretiva de centrais de ar condicionado, incluindo reposição de peças e componentes, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e unidades a elas vinculadas, pontua-se aqui, a necessidade da referida contratação objetivo de garantir a boa qualidade do ar interior, considerando padrões de temperatura, umidade, velocidade, taxa de renovação e grau de pureza. A contratação do serviço de instalação e manutenção de centrais de ar tem por objetivo ainda, manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, assim, melhorando as condições térmicas nos ambientes, amenizando o desconforto térmico e garantindo um ambiente agradável para os clientes internos e externos. Assim, a contratação desse serviço de fundamental importância para garantir o bom funcionamento das centrais de ar, que são essenciais para conforto do ambiente de trabalho, bem como das salas de aula e dependências dos educandários, garantindo assim à boa e necessária manutenção dos



equipamentos. Portanto, a vantagem com a contratação do referido serviço é evidenciada, pela contribuição considerável para a melhoria, qualidade e segurança do trabalho e do ensino, ficando caracterizada claramente a economicidade do custo-benefício para a Administração Pública. Há de se ressaltar que, a manutenção de centrais de ar não só atende as necessidades dos clientes internos e externos, dos servidores lotados nas escolas e dos alunos, como também influencia no bom funcionamento dos equipamentos aumentando o tempo de vida útil dos mesmos. Em 4 de janeiro de 2018, entrou em vigor a Lei 13.589/2018, que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes. A Lei, em seu artigo 1°, estabelece que "Todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interiores climatizados artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes", Assim, de acordo com a Lei, todos os edifícios, públicos ou privados, serão obrigados a fazer manutenção de seus sistemas de ar condicionado.

A poluição do ar pode ser maior nos ambientes internos do que do lado externo da edificação. A situação, que ocorre quando o ar condicionado não recebe a manutenção adequada, foi constatada em estudos científicos divulgados pela Agência de Proteção Ambiental Americana (EPA). O problema ganha status de saúde pública quando considerado o fato de que as pessoas passam em torno de 90% do tempo em locais fechados. Segundo a EPA, a qualidade do ar interior está entre os cinco maiores riscos ambientais para a saúde pública. Devido à seriedade do assunto, o Brasil conta com normas técnicas específicas desde a década de 1990. Os documentos foram reforçados em janeiro de 2018, quando o governo federal sancionou a Lei 13.589, que torna obrigatória a manutenção do ar condicionado em prédios públicos e privados coletivos (não residenciais). Outro aspecto a ser considerado que o funcionamento da central de ar se baseia na retirada de ar quente do ambiente e devolução de ar frio, refrigerado, para o mesmo. Isso ocorre baseado na forma de transferência de calor, denominada de convecção. A convecção é um processo de troca de calor que acontece através das correntes de convecção. Porém, o bom funcionamento e devido resfriamento do ambiente, requer que o equipamento esteja sendo submetido a manutenções, a princípio preventivas e, na necessidade a realização de manutenções corretivas. Logo, é de suma importância que ambientes climatizados estejam em condições adequadas para garantia da segurança de todos. Quanto a contratação, importante registrar que as empresas a serem contratadas para este fim



devem observar as recomendações do instrumento convocatório, bem como as suas particularidades. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns de que trata a Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais do mercado, podendo, portanto, A contratação do objeto será realizada através de licitação na modalidade registro de preço, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de gestão administrativa-SEMGA realizar o registro de preço, faz-se necessário à contratação desses serviços especificado nos pedidos em anexo.

4. DETALHAMENTO DO OBJETO

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QUANT | PREÇO MÉDIO | VALOR TOTAL |
|------|--|---------------|----------------------|-------------|
| 01 | SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR COM MATERIAL DE MÃO DE OBRA DE 9 000 BTUS A 12 000 BTUS | 25 | 836,66 | 20.916,5 |
| 02 | SERVIÇO DE DESISTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR COM MATERIAL E MÃO DE OBRA DE 9 000 BTUS A 12 000 BTUS | 25 | 230,00 | 5.750,00 |
| 03 | SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR COM MATERIAL E MÃO DE OBRA DE 18 000 BTUS A 24 000 BTUS. | 80 OJUÍ DO | 1.248,33 3 CAMPOS | 99.866,4 |
| 04 | SERVIÇO DE DESISTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR COM MATERIAL E MÃO DE OBRA DE 18 000 BTUS A 24 000 BTUS. | 25 | 291,66 | 7.291,5 |
| 05 | SERVIÇO DE LIMPEZA EM CENTRAL DE AR DE 9 000 BTUS A 12 000 BTUS | 66 | 318,33 | 21.009,78 |
| 06 | SERVIÇO DE LIMPEZA EM CENTRAL DE AR DE 18 000 BTUS A 24 000 | 220 | 374,66 | 82.425,2 |

E-mail: semed@mojuidoscampos.pa.gov.br



| | BTUS | | | |
|----|--|----------------|----------------------|-----------|
| | BTOS | | | |
| 07 | SERVICO DE RECARGA DE GAS COMPLETA EM EM CENTRAL DE AR DE 9 000 | 8 | 291,66 | 2.333,28 |
| 08 | SERVICO DE RECARGA DE GÁS COMPLETA EM CENTRAL DE AR DE 12 000 BTUS | 36 | 298,33 | 10.739,88 |
| 09 | SERVICO DE RECARGA DE GÁS COMPLETA EM CENTRAL DE AR DE 18000 BTUS | 56 | 388,33 | 21.746,48 |
| 10 | SERVICO DE RECARGA DE GAS COMPLETA EM CENTRAL DE AR DE 24000 BTUS | 128 | 458,33 | 58.666,24 |
| 11 | COMPLEMENTO RECARGA DE GAS 22 EM CENTRAIS DE AR A CADA 2 KG, INCLUINDO MAO DE OBRA | 180 | 270,00 | 48.600,00 |
| 12 | COMPLETO RECARGA DE GÁS 410 EM CENRAIS DE AR A CADA 2 KG, INCLUINDO MAO DE OBRA | 50 | 303,33 | 15.166,5 |
| 13 | SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR ROTATIVO EM CENTRAL DE AR 9000 BTUS A 12000 BTUS, COM A REPOSIÇÃO DA PEÇA. | 22 2.Hlí po | 1.411,66 S CAMPOS | 31.056,52 |
| 14 | SERVICO DE TROCA DE COMPRESSOR ROTATIVO EM CENTRAL DE AR DE 18000 BTUS A 24000 BTUS COM A REPOSIÇAO DA PEÇA. | 40 | 2.281,66 | 91.266,4 |
| 15 | SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR DE CENTRAL DE AR DE 9000 BTUS A 12000 BTUS COM A REPOSIÇÃO DA PEÇA | 15 | 203,33 | 3.049,95 |
| 16 | SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR DE CENTRAL DE AR DE | 40 | 221,66 | 8.866,4 |



| | 18000 BTUS A 24000 BTUS COM A REPOSIÇÃO DA PEÇA. | | | |
|----|--|----------------------|--------------|-----------|
| 17 | SERVIÇO DE TROCA DE PLACA ELETRONICA DE CENTRAL DE AR DE 9000 BTUS A 12000 BTUS COM A REPOSIÇÃO DA PEÇA. | 15 | 618,33 | 9.274,95 |
| 18 | SERVIÇO DE TROCA DE PLACA ELETRONICA DE CENTRAL DE AR DE 18000 BTUS A 24000 BTUS COM A REPOSIÇÃO DA PEÇA | 40 | 743,33 | 29.733,2 |
| 19 | SERVIÇO DE TROCA DE SENSOR EXTERNO DE CENTRAL DE AR DE 9000 BTUS A 12 BTUS COM A REPOSIÇÃO DA PEÇA. | 15 | 122,33 | 1.834,95 |
| 20 | SERVIÇO DE TROCA DE VENTILADOR INTERNO DE CENTRAL DE AR DE 18000 BTUS A 24000 BTUS COM A REPOSIÇÃO DA PEÇA. | 40 | 675,00 | 27.000,00 |
| 21 | SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR DE VENTILADOR DE CENTRAL DE AR DE 9000 BTUS A 12000 BTUS COM A REPOSIÇÃO DA PEÇA. | 15 | 655,00 | 9.825,00 |
| 22 | SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR DE VENTILADOR DE CENTRAL DE AR DE 18000 BTUS A 24000 BTUS COM A REPOSIÇAO DA PEÇA. | ОЈ <mark>ц</mark> ДО | S CAM 958,33 | 38.333,2 |

VALOR TOTAL ESTIMADO: 644.752,33 (SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS).

- 5. Vigência, Entrega e Critérios de Aceitação do Objeto.
- 5.1. O prazo de vigência e execução do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo no termo do art. 57, Inciso II, § 2º e art. 65, I, alínea b, § 1º da Lei de Licitações e Contratos 8.666/93;



- 5.2 O prazo para execução do serviço é de até 24 (vinte quatro) horas para manutenção preventiva e de até 05 (cinco) dias corridos para manutenção corretiva, contados a partir da requisição emitida pelo setor competente da SEMED, em remessa (única ou parcelada), no local indicado por esta Secretaria, sendo as Escolas ou órgãos a ela vinculados.
- 5.4 O serviço será recebido provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
- 5.5 O local do fornecimento será na sede da SEMED e nas unidades de ensino que compõem a rede de educação e dos órgãos vinculados a SEMED, na Tv. Seis de janeiro, N°3035, bairro CENTRO, CEP: 68.129-000 ou nas dependências de suas demais Unidades Administrativas e Núcleos que serão disponibilizados.
- 5.6 Mojuí dos Campos, Município do estado do Pará, localizado na Região Metropolitana de Santarém, no oeste do estado. Localiza-se no norte brasileiro, a uma latitude 02°10'17" sul e longitude 56°44'42" oeste.
 - 5.7. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Pregão Eletrônico;
- 5.8. Aceito a entrega, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.
- 5.9. Não aceito o serviço entregue, será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, para que se possa adequar o solicitado com o cotado com o efetivamente entregue, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia adquirir.
- 5.10 Durante o recebimento, o contratante poderá exigir a substituição de qualquer do (s) materiais (s) e serviços que não esteja de acordo com a(s) especificação (ões) do Anexo I, do presente Edital, sem qualquer ônus para a administração pública.
- 5.11. Os serviços serão recebidos, observando o que dispõe os artigos 73 e 74 da Lei 8.666/1993, que poderá ser provisoriamente, onde a Administração Pública recebe o objeto para testes necessários comprovação de sua qualidade.

6. Dotação Orçamentária



6.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da SEMED para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Dotação Orçamentária:

- 0202- Secretaria Municipal de Educação
- 12.361.0005.2016 Manutenção das atividades da SEMED
- 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceira pessoa jurídica
- 15.001.001 Receita de imposto e trans. Educação.

7. Obrigações da Contratada

- 7.1 A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido deste Edital;
- 7.2 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- 7.3 A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto;
- 7.4 A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
- 7.5 fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;
 - 7.6 A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto.
- 7.7 A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato:
- 7.8. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE:



- 7.9. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- 7.10. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 7.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 7.12. Será considerada recusa formal da contratada a não entrega dos serviços no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;
- 7.13. Cumprir os horários de entrega dos serviços deste contrato estabelecidos pela CONTRATANTE.
- 7.14. Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação;
- 7.15. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 7.16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, salvo mediante prévia e expressa autorização da SEMED.
- 7.17. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a SEMED ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do objeto deste Termo.
- 7.18. Aceitar, nos termos do § 1° do artigo 65 da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.
- 7.219. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições e outras legalmente exigíveis.
- 7.20. Fornece os itens solicitados neste edital de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade.

8. Obrigações da Contratante

8.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas Federais, Estaduais e



Municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo.

- 8.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações.
 - 8.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.
- 8.4. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR.
- 8.5 rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fora das especificações deste Termo de Referência.
 - 8.6. Receber os produtos de acordo com as disposições deste Termo.
- 8.7. Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.
- 8.8. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto.
- 8.9. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- 8.10 notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.
- 8.11. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

9. Gestão e Fiscalização

- 9.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, cabendo dentre outros:
 - a). Solicitar a execução dos serviços mencionados;
- b). Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c). Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;



- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e). Acompanhar a execução dos serviços, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
- f). Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.
- g) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.
- h) As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- i) para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.
- j) É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- k) Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representa- lo sempre que for necessário.

10. Pagamento

- 10.1. O pagamento será realizado no prazo em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
 - 10.1.1. Banco: _, Agência: nº. _ Conta Corrente: nº__
- 10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



- 10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993), constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF.
- 10.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018
- 10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Os eletrônicos oficiais ou ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 10.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



- 10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. Reajuste

- 11.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 11.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 11.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 11.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
 - 11.6. O reajuste será realizado por Apostila mento.



12. Penalidades e Sanções Administrativas

- 12.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:
- 12.2. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Pará e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 12.3 subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei n°. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a SEMED poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SEMED, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.4. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.



- 12.5. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido a SEMED, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.
- 12.6. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela SEMED ou cobrada judicialmente.
- 12.7. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

13. Estimativa de Preços e Preços Referenciais.

13.1. O custo final da contratação será tornado público, após o encerramento do envio de lances.

14. Declaração do Solicitante

14.1. Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.024/2019, Decreto nº 10.024/19 e legislação em vigor.

Mojuí dos Campos, 22 de setembro de 2023.

ELIZANGELA FERREIRA DE AGUIAR BEZERRA

Secretária Municipal de Educação Decreto nº 026/2022 MARIA CAROLINA MOITA PEREIRA

Chefe de Departamento Financeiro III Portaria nº 034/2022.